



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº02/2025 de 19 de agosto de 2025

Câmara Municipal de Itiquira

APROVADO EM 19/08/25

“Institui e regulamenta a utilização de uniforme pelos servidores da Câmara Municipal de Itiquira e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Itiquira fornecerá, anualmente, mediante termo de recebimento, a todos os servidores desta Casa 04 (quatro) camisas, sem assessórios, à custa da dotação própria.

§1º- As camisas terão mangas curtas ou longas;

§2º- A cor e o tecido das camisas serão iguais para ambos os sexos e os modelos adotados para cada gênero não admitirão variações individuais.

§3º- A parte superior da camisa trará um bordado com a identificação da Câmara Municipal de Itiquira-MT;

§4º- É mandatória a utilização de uma ou mais cores da bandeira do município de Itiquira-MT, quando de sua confecção.

Art. 2º - A utilização da camisa fornecida pela Câmara Municipal é obrigatória para todos os servidores, todos os dias da semana, inclusive durante os trabalhos das sessões plenárias, audiências públicas e sessões solenes, bem



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

como em qualquer evento formal que o servidor participar representando a Câmara Municipal ou integrando sua comitiva.

Art.3º Os servidores que se desligarem da Câmara Municipal ficam obrigados a devolver seus uniformes à secretária de administração da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para reaproveitamento ou incineração.

Art.4º O servidor devolverá à secretária de administração da Câmara Municipal para incineração, a camisa recebida no ano anterior, que já apresente desgaste.

Art.5. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando **revogada a resolução nº 001/2015.**

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2025.

EDIOMAR GOBBI
Presidente

SILVANE TUNES
2º Secretário

FRANCIANO GONÇALVES
1º Secretário

Parágrafo único. Para requerer a doação, os interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Estarem produzindo seus produtos que integram a agricultura familiar;

II - Formalizar requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Agricultura para doação das pertinentes manilhas, compromisso de maneira formal de que a manutenção da produção será mantida, bem como, de que não serão destinadas a atividade diversa da tratada parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Resguardadas as limitações legais, essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 20/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 093/2025.

Concede licença a Vereadora que menciona e dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela vereadora abaixo identificada, devidamente aprovado pelo plenário desta casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a Vereadora **Adriana Pereira e Silva**, no período de trinta(trinta) dias, compreendidos de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, para tratar de interesse particular, retornando automaticamente suas atribuições legislativas no dia 01 de outubro de 2025.

Art. 2º. A licença concedida a Vereadora Adriana Pereira e Silva, enseja a convocação de seu suplente para assumir a vaga na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de agosto de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR Nº01/2025

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e o Regimento Interno desta casa, nos termos do art. 241, e ;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela vereadora Adriana Pereira e Silva-MDB, aprovado pelo plenário desta casa legislativa,

RESOLVE:

Convocar Sr. **Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira**, primeiro suplente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), portador do Título eleitoral nº 0156XXX1621, da 10ª Zona, do CPF nº615.XXX.XXX-00 e do RG nº077XXX91-SSP/MT, para assumir a vaga deixada pela Vereadora Adriana Pereira e Silva, em decorrência de sua licença, requerida nos termos do dispõe o inciso II, do art. 240 do Regimento Interno desta casa , combinado com inciso IV, do art. 13 da Lei Orgânica do Município , pelo período de 30 (trinta) dias, compreendidos de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, para tratar de interesse particular.

O convocado deverá apresentar no ato da posse os seguintes documentos:

Diploma de Suplente de vereador

Declaração de bens

Cópia do CPF, RG, Título eleitoral

Comprovante de endereço

Nome parlamentar

E-mail para correspondências oficiais

Itiquira-MT, 20 de agosto de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº02/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

“Institui e regulamenta a utilização de uniforme pelos servidores da Câmara Municipal de Itiquira e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Itiquira fornecerá, anualmente, mediante termo de recebimento, a todos os servidores desta Casa 04 (quatro) camisas, sem assessórios, à custa da dotação própria.

- §1º- As camisas terão mangas curtas ou longas;
- §2º- A cor e o tecido das camisas serão iguais para ambos os sexos e os modelos adotados para cada gênero não admitirão variações individuais.
- §3º- A parte superior da camisa trará um bordado com a identificação da Câmara Municipal de Itiquira-MT;
- §4º- É mandatória a utilização de uma ou mais cores da bandeira do município de Itiquira-MT, quando de sua confecção.
- Art. 2º** - A utilização da camisa fornecida pela Câmara Municipal é obrigatória para todos os servidores, todos os dias da semana, inclusive durante os trabalhos das sessões plenárias, audiências públicas e sessões solenes, bem como em qualquer evento formal que o servidor participar representando a Câmara Municipal ou integrando sua comitiva.
- Art.3º** Os servidores que se desligarem da Câmara Municipal ficam obrigados a devolver seus uniformes à secretária de administração da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para reaproveitamento ou incineração.
- Art.4º** O servidor devolverá à secretária de administração da Câmara Municipal para incineração, a camisa recebida no ano anterior, que já apresente desgaste.
- Art.5.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando **revogada a resolução nº 001/2015.**
- Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2025.

EDIOMAR GOBBI Presidente		FRANCIANO GONÇALVES 1º Secretário
	SILVANE TUNES 2º Secretário	

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0220-2024 - SINFRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24, sagrou-se vencedora com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.269.308,19 (dois milhões e duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e oito reais e dezenove centavos) e **VNI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.007.714/0001-04, sagrou-se vencedora com o lote: 2 no valor total de R\$ 138.570,26 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos). **Itens desertos:** 3, 4, 5 e 6.

Itiquira/MT, em 20 de agosto de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS
Coordenadora de Compras Publicas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE 'REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O inc. IV art. 9º da Lei Complementar n. 098, de 27 de

novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
9º.....
.....

IV - para os dependentes em geral:

- a)** REVOGADO;
b) pela cessação da invalidez;
c) pelo falecimento.

Art. 2º O § 1º do art. 33 da Lei Complementar n. 098, de 27 de novembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar n 155, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
33.....
.....

§ 1º REVOGADO

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 20 de agosto de 2025.

Valdeci José de Souza
Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº 1.103, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS FILHOS MENORES DE IDADE NO ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.